



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 757, DE 18 DE MAIO DE 1999.**

"Dá nova redação ao art. 300, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.422, de 1º de julho de 1987"

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** – O art. 300, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.422, de 1º de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação, com dois parágrafos:

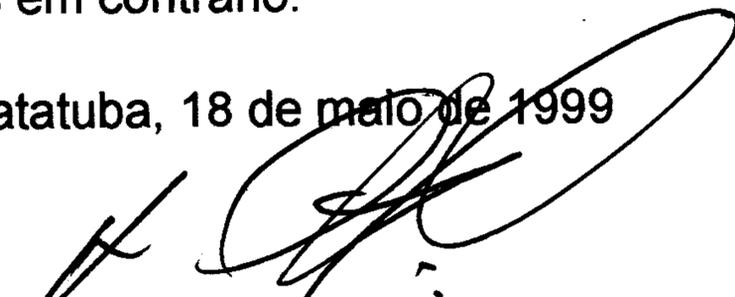
"**Art. 300.** – Os passeios terão pisos de ladrilhos hidráulicos preto e branco, com opção para o uso de mosaico português em pedra branca e preta.

§ 1º. – Os pisos dos passeios públicos deverão obedecer os padrões que forem definidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

§ 2º. – Em bairros e locais populares, o Chefe do Executivo poderá definir, por Decreto, outras modalidades de pisos, de baixo custo, para construção de passeios."

**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 1999

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21, 05, 99
NO JORNAL LOCAL
Journal Radiolif

